



## Estado do Acre

**DECRETO N° 1.211 DE 04 DE MARÇO DE 2011.**

. Publicado no D.O.E n° 10.500, de 10 de março de 2011.

Altera dispositivo do Decreto n° 15.085, de 18 de setembro de 2006.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual,

### **D E C R E T A:**

Art. 1° O artigo 1° do Decreto n° 15.085, de 18 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a conceder Regime Especial de Tributação relativamente ao ICMS, aos estabelecimentos frigoríficos, matadouros e aos fabricantes de produtos de carne deste Estado, correspondente a concessão de crédito presumido e redução de base cálculo nas operações de saídas internas e interestaduais de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, bem como às indústrias nas saídas interestaduais de couro bovino e bufalino curtido, wet blue e seus subprodutos, produtos semiacabados e produtos acabados, em substituição ao regime normal de apuração. (Convênio 89/05)” (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 04 de março de 2011, 123° da República, 109° do Tratado de Petrópolis e 50° do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre

**Mâncio Lima Cordeiro**

Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.